

NOTÍCIAS IMPORTANTES

Confira abaixo alguns destaques de informações importantes pra nossa categoria. Acompanhe as matérias, na íntegra, em nosso site ou na nossa página do Facebook.

1 - JUSTIÇA DO TRABALHO reconhece validade de norma coletiva que pré-fixou tempo médio para pagamento das horas de percurso.

2 - A polêmica dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - dia 15/maio foi publicada no DOU a Resolução nº 197 do TST, alterando algumas Súmulas, dentre elas a Súmula * 366 (Cartão de Ponto, Registro, Horas Extras, Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho).

3 - Redução de Salário gera indenização, decide a 6ª Turma do TST.

4 - Empregada chamada de "gorda e incompetente" receberá indenização de 50 mil.

5 - Dispensa sem justa causa a menos de um mês da data base garante direito à indenização.

6 - Sucessivas faltas injustificadas permitem dispensa por JUSTA CAUSA.

7 - Decisão do TRT 3 - Dispensa injusta pouco meses antes da estabilidade pré-aposentadoria é NULA.

8 - Empresa é condenada a indenizar por danos morais empregado alcoólatra dispensado sem encaminhamento ao INSS.

9 - Imposto de Renda incide sobre o terço de férias, decide o Superior Tribunal de Justiça.

COMPANHEIROS, VAMOS NOS UNIR AO SINDICATO, POIS É MUITO IMPORTANTE VOCÊ MOSTRAR PARA O PATRÃO QUE ELE TEM MUITAS OBRIGAÇÕES A CUMPRIR, E QUE O SEU SINDICATO ESTÁ SEMPRE PRESENTE E ATENTO. VOCÊ PODE ENTRAR EM CONTATO COM O SINDICATO DE VÁRIAS MANEIRAS. CONFIRA:

VOCÊ PODE ENTRAR EM CONTATO CONOSCO PELOS TELEFONES. ESTAMOS DISPONÍVEIS NO HORÁRIO COMERCIAL DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.

11. 4805-2459 (Jundiaí) 4594-9101 (Itatiba)

DISQUE DENÚNCIA - A LINHA DIRETA DO TRABALHADOR QUE RECEBE DENÚNCIAS 24 HORAS POR DIA. LIGAÇÃO É GRATUITA DE QUALQUER TELEFONE. 0800 77 35 900

CURTA NOSSA PÁGINA NO FACEBOOK E FIQUE POR DENTRO DO TRABALHO QUE O SEU SINDICATO ESTÁ FAZENDO PELA CATEGORIA. www.facebook.com/Sindiversao

EM NOSSO SITE VOCÊ ENCONTRA MUITAS INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS IMPORTANTES DA SUA CATEGORIA A QUALQUER HORA DO DIA. ACESSO: www.sindiversao.com.br

VOCÊ AINDA PODE NOS VISITAR NA SEDE DO SINDICATO (DE SEGUNDA A SEXTA NO HORÁRIO COMERCIAL).
Sede Social Jundiaí: Rua General Osório, 35 - Centro
Posto de Atendimento Itatiba: Rua Quintino Bocaiuva, 213 - Sala 21 - 2º Andar

SORTEIOS MENSAIS

O **Sindiversão** continua a realizar os sorteios mensalmente. Cobre do RH da sua empresa o envio mensal da listagem para que **VOCÊ** também possa ser um dos ganhadores.

VOCÊ JÁ CONHECE OS NOSSOS PARCEIROS?
Acesse o nosso site e veja que está com a gente e tem muitas DISCONTOS!

Confira alguns de nossos parceiros:



Para maiores informações procure a nossa Sede ou acesse nosso site.



SINDIVERSÃO

Sindicato dos Empregados e Trabalhadores nas Empresas de Entretenimentos, Casas de Diversões e Similares dos Municípios de Jundiaí e Região

CNPJ: 03.568.774/0001-01 REG. MTE: 46000.018540/99 Fundado em 03/06/1999 Junho / 2015

Base Territorial: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Piracajá, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

TRIBUNAIS NÃO PODEM ALTERAR NORMAS AJUSTADAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Muitas estabelecidas por meio de convenção coletiva têm força constitucional e não podem ser alteradas por tribunais. Assim decidiu a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao julgar o caso de uma empresa de alimentos da Bahia que foi condenada a pagar diferenças salariais e multa por descumprimento do salário-base ajustado na convenção coletiva da categoria em Feira de Santana (BA).

Em recurso do sindicato dos trabalhadores, a turma decidiu que a multa deverá ser paga em seu valor total, e não se limitando ao montante da obrigação principal. A companhia foi condenada por pagar R\$ 11 a menos do que os R\$ 722 firmados como salário-base na Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 da categoria em Feira de Santana (BA). Em casos como esse, o documento previa o pagamento das diferenças salariais e multa de 40% do maior salário-base da categoria multiplicado pelo número de empregados do quadro da empresa infratora.

Apesar disso, ao julgar o caso, a 5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana limitou a multa ao valor da obrigação principal, não tomando por base os 40% do maior salário-base.

Desse modo, a companhia foi condenada pela Justiça do Trabalho a quitar, em nome de 20 empregados, as diferenças salariais e uma multa de R\$ 5,7 mil. A decisão foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA).

Segundo a 2ª Turma do TST, limitar o valor da multa viola a força constitucional da negociação coletiva, acarretando "afrenta ao disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal". A pena normativa foi instituída com base na autonomia privada coletiva, livre e soberanamente pactuada entre as partes, sem limitação de valor, concluiu a corte. Com informações da Assessoria de Imprensa do TST. RR-276-14.2013.5.05.0195

ATENÇÃO TRABALHADOR QUE APRESENTE CARTA DE OPOSIÇÃO AO SINDICATO, PERDE DIREITOS OUTROS POR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA

Um juiz da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - negou a aplicação de direitos trabalhistas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho simplesmente pelo fato dele ter apresentado uma carta de oposição às vantagens conquistadas por seu sindicato. O juiz entendeu que neste caso o empregado não poderia pleitear tais vantagens, POIS ELE PRÓPRIO ACIOU POR BEM NÃO CONTRIBUIR PARA A ENTIDADE QUE GARANTIU INÚMEROS DIREITOS A CLASSE PROFISSIONAL.

A decisão está sendo comemorada por praticamente todo o movimento sindical que, nos últimos tempos, tem sofrido baixas significativas em sua arrecadação por conta de ações impetradas pelo Ministério Público do Trabalho que entende que a cobrança da taxa assistencial é inconstitucional, sem, contudo, oferecer qualquer alternativa. No caso paulista, como é comum em quase todo o Brasil, o patrão estimulou seus empregados a se apegarem ao desconto, estipulado pela assembleia geral da categoria. POSTERIORMENTE, UM DESSOS TRABALHADORES FOI DESPEDIDO DA EMPRESA E ABRIU PROCESSO NA JUSTIÇA DO TRABALHO ALEGANDO DIFERENÇAS SALARIAIS E OUTRAS VANTAGENS CONQUISTADAS POR SEU SINDICATO. O patrão contestou ALEGANDO QUE O EMPREGADO NÃO QUIS ESTAR REPRESENTADO PELO SINDICATO, JUNTANDO COMO PROVA CÓPIA DE SUA CARTA DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO.

Confira a matéria completa em nosso Site ou Facebook.

TST-2 aceita taxa assistencial dos não sócios dos Sindicatos

Não é lógico nem razoável que somente os sócios dos sindicatos arquem com o custo da entidade sindical, para fazer face aos custos das campanhas salariais/negociações coletivas. Na forma da lei (CLT, artigo 611), as conquistas obtidas nas negociações coletivas e nos Dissídios Coletivos de trabalho beneficiam todos, sócios e não sócios dos Sindicatos. Esse é o modelo brasileiro atual (já em 1967, na forma do artigo 612 da CLT, os benefícios conquistados aplicavam-se somente aos associados dos Sindicatos, passando a ter efeito geral somente com o DL 225/1967), questão que grande parte dos operadores do Direito do Trabalho desconhece.

Se assim o é, não é lógico nem razoável que somente os sócios dos sindicatos arquem com o custo da entidade sindical, para fazer face aos custos das campanhas salariais e negociações coletivas, Dissídios Coletivos e demais despesas que são necessárias para se chegar a um resultado favorável aos trabalhadores (as vezes a greve). O entendimento consubstanciado no Precedente Normativo 119 do Tribunal Superior do Trabalho, que tem embasado a jurisprudência trabalhista, ao contrário do esperado, está servindo para entorpecer os sindicatos sérios e atentos e provocar desequilíbrio de forças entre capital e trabalho. Está servindo para diminuir cada vez mais o número de associados dos sindicatos, porque ninguém quer mais ser sócio para bancar quem não o é, porque não faz diferença ser sócio ou não, uma vez que tudo o que o sindicato conquista se aplica a todos!

Confira a matéria completa em nosso Site ou Facebook.

